



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 033/2025

DISPENSA DE VALOR

Nº 024/2025

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO (ARQUITETO OU ENGENHEIRO) OU EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (CAU/CREA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ/MG, CONFORME AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Presidência da Câmara Municipal de Igarapé.

2 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO (ARQUITETO OU ENGENHEIRO) OU EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (CAU/CREA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ/MG, CONFORME AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS.

Classificação:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Inexigibilidade Art. 74 inciso
- ☒ Dispensa Art. 75 inciso I ☐ na forma eletrônica
- ☐ Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM

() NÃO

☐ Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 - Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé/MG, visando à adequação, modernização e melhoria das



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

condições estruturais, funcionais e estéticas do imóvel, de modo a atender às normas de segurança, acessibilidade, conforto e eficiência no uso dos espaços públicos.

Atualmente, a estrutura física da edificação apresenta deficiências que comprometem o pleno desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, além de não atender integralmente às exigências legais vigentes, especialmente no que se refere à acessibilidade, instalações prediais e uso racional dos espaços.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de profissional técnico habilitado ou empresa especializada, com competência legal e técnica para a elaboração dos projetos e documentos exigidos para a execução da reforma, incluindo:

- Projeto arquitetônico completo e aprovado;
- Estudo de layout interno atualizado;
- Modelo tridimensional (3D) da fachada;
- Obtenção do alvará de construção;
- Emissão da respectiva ART/RRT.

A finalidade é garantir que a reforma da edificação seja conduzida com planejamento técnico adequado, segurança jurídica e observância às normas aplicáveis, possibilitando a melhoria do ambiente institucional, o atendimento adequado à população e o fortalecimento da atuação legislativa.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

Trata-se da contratação de profissional técnico habilitado (Arquiteto ou Engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos e documentos técnicos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé/MG.

Os serviços a serem contratados incluem:

1. Projeto Arquitetônico Completo da reforma da edificação existente, conforme normas da ABNT, legislações urbanísticas e demais exigências legais;
2. Estudo de Layout Interno, contemplando a reorganização dos ambientes e a otimização funcional dos espaços, de acordo com as necessidades institucionais;
3. Projeto 3D da Fachada, com proposta visual que contemple a identidade institucional e modernização estética da edificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Obtenção do Alvará de Construção, junto ao órgão municipal competente;
5. Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto arquitetônico.

Todos os documentos e projetos deverão ser entregues em formato físico (impresso) e digital (editável e PDF), dentro dos prazos estabelecidos, e deverão atender integralmente à legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e às diretrizes da Câmara Municipal.

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa (x) Média () Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 30/09/2025

7 – Fornecimento de Materiais:

() Aplica (X) Não se aplica

7.1 - () Consumo () Permanente

7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:

(X) Aplica () Não se aplica

8.1 - () Continuado (x) Não Continuado

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

9 – Regime de execução:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

() Aplica (X) Não se aplica

() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado

() Contratação por tarefa () Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

(X) Não

() Sim. Especificar

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(X) Não

() Sim. Especificar

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

O local de entrega será na Câmara Municipal de Igarapé.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá observar os seguintes parâmetros:

- Atendimento às normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis à construção civil e reformas em edificações públicas;
- Compatibilidade com o uso e as necessidades funcionais da Câmara Municipal;
- Adequação à legislação urbanística do Município de Igarapé/MG;
- Apresentação dos projetos em formato físico (impresso) e digital editável (preferencialmente em DWG, PDF e/ou outro a ser especificado);
- Participação em reuniões técnicas, quando solicitado, para esclarecimentos ou ajustes nos projetos;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma acordado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

O OBJETO CONTRATADO SERÁ CONSIDERADO ACEITO APÓS:

1. Entrega de todos os documentos e projetos previstos no escopo contratual, devidamente assinados por profissional habilitado;
2. Verificação da conformidade técnica dos projetos apresentados, mediante análise e validação por servidor ou equipe técnica da Câmara Municipal ou empresa terceira designada;
3. Atendimento integral às exigências legais e normativas aplicáveis;
4. Aprovação formal por parte da Câmara Municipal, mediante parecer técnico e administrativo favorável.

13 – Celebração de Contrato formal:

(X) Aplica () Não se aplica*

Fiscal do contrato:

Gestor do contrato: Amanda Sauyre Moureira

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500

15 – Estimativa de valor de contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor total estimado R\$ 12.008,33 (doze mil oito reais e trinta e tres centavos). Conforme pesquisa de preço.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Adão José da Silva

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Igarapé.

Igarapé, 15 de setembro de 2025.

Adão José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé/mg, conforme as exigências legais, técnicas e administrativas.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de reformar e adequar as instalações físicas da Câmara Municipal de Igarapé/MG, visando à melhoria das condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e conforto para os servidores, vereadores e para o público em geral.

Atualmente, a edificação apresenta deficiências estruturais, funcionais e de acessibilidade, bem como inadequações às normas técnicas e exigências legais vigentes, o que compromete a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, faz-se indispensável a contratação de profissional técnico habilitado (Arquiteto ou Engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe (CAU/CREA), para a elaboração de projetos técnicos e demais documentos necessários à execução da reforma da edificação.

A elaboração dos projetos deve seguir as normas da ABNT, a legislação urbanística local, os parâmetros de acessibilidade (NBR 9050), segurança contra incêndio (Corpo de Bombeiros), além de outras exigências técnicas e administrativas pertinentes, sendo esta uma etapa essencial, obrigatória e prévia à execução das obras.

Considerando a natureza especializada do objeto e a necessidade de responsabilidade técnica formal, a contratação direta de profissional ou empresa com habilitação legal é a forma mais adequada e eficiente de atender ao interesse público, assegurando qualidade técnica, segurança jurídica e conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé/MG, incluindo levantamento, projetos (arquitetônico e complementares), memoriais, ART/RRT, orçamentação e entrega em formato físico e digital	Serviço	1	R\$ 12.008,33	R\$ 12.008,33

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será a partir da Autorização de Fornecimento e ajustado entre a contratante e contratada.

5.2. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada.

5.3. A empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto e nos prazos e condições estipulados, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente após recebimento provisório e verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste da nota fiscal.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. Fica reservado à Contratante o direito de vistoriar o serviço executado e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. A contratante acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto, e poderá, constatando a inobservância quanto às especificações: a) suspender a execução do serviço; b) suspender os pagamentos de serviços não executados em conformidade com o Termo de Referência.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

06 - DA FORMA DE ENTREGA:

Câmara Municipal de Igarapé/MG

Rua Maurício Guimarães, nº 113

Madre Liliâne – Igarapé/MG

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

2. Forma de Entrega:

O contratado deverá entregar todos os documentos e projetos exigidos no contrato conforme as especificações abaixo:

- **Formato Físico (Impresso):**

- 02 (duas) vias encadernadas de todos os projetos, memoriais, especificações técnicas e orçamentos;
- ART ou RRT assinada(s), conforme o serviço.

- **Formato Digital:**

- Arquivos em PDF dos documentos entregues;
- Arquivos editáveis em formato compatível com os softwares utilizados (por exemplo: DWG para desenhos técnicos, Excel para orçamentos, DOCX para memoriais);
- Entregues em mídia física (pen drive, CD/DVD) ou por e-mail/link seguro, conforme definido pela Câmara.

7.1 - Obrigações da contratada

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2 - Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - Comunicar a contratada, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento, no prazo máximo de 02 dias úteis que antecedem a realização do evento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: tributos, seguros, fretes, comunicações, e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7.8 - Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

7.9 - Todo e quaisquer itens não previstos na proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

7.2 - Obrigações da Administração:

a) Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

b) Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) serviço(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de validade e entrega;

c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

f) Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e na proposta, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as o que foi estabelecido, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

g) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

h) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado compreenderá todas as etapas necessárias à elaboração completa dos projetos técnicos e documentos exigidos para a reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé/MG, incluindo, mas não se limitando a:

- Visitas técnicas ao local para levantamento de dados e medições;
- Levantamento arquitetônico da edificação existente;
- Elaboração de projetos arquitetônico e complementares (elétrico, hidrossanitário, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, dentre outros que se façam necessários);
- Elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- Emissão de ART/RRT relativa aos serviços realizados;
- Entrega dos documentos em formato físico (impresso) e digital (PDF e editável);
- Suporte técnico para esclarecimentos, ajustes ou reuniões com a equipe da Câmara até a aprovação final.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo as da ABNT, legislações municipais, estaduais e federais, especialmente aquelas relacionadas à:

- Acessibilidade (NBR 9050);
- Segurança contra incêndio (normas do Corpo de Bombeiros);
- Instalações elétricas (NBR 5410), hidráulicas (NBR 5626), e demais normas pertinentes à edificação pública.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante **transferência bancária** para a conta indicada pelo contratado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega dos serviços e a **aceitação definitiva do objeto** pela Câmara Municipal de Igarapé/MG.

O pagamento estará condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

1. Entrega completa dos serviços previstos no contrato/termo de referência;
2. Aprovação formal pela fiscalização designada, mediante emissão de termo de aceite;
3. Apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** e dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos por lei;
4. Apresentação da **ART ou RRT** devidamente quitada, conforme o caso.

a) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada;

10.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.4 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em R\$ 48.000 (**quarenta e oito mil reais**) e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b – multa;
- c – impedimento de licitar e contratar;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Igarapé 19 de setembro de 2025.

Adão José da Silva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

O Exmo. **Sr. Adão José da Silva** usando de suas atribuições legais para a contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé/mg, conforme as exigências legais, técnicas e administrativas.

CONSIDERANDO o objetivo de atender os setores da Câmara Municipal de Igarapé.

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Igarapé, 22 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

No dia 22 de setembro de 2025, autuei o pedido para contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé, conforme as exigências legais, técnicas e administrativas, com Processo Administrativo nº 033/2025.

Igarapé, 22 de setembro de 2025.

Dimas da Silva Saraiva

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Presidente

Objeto: Contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Contratado(s): MAIONE AMORIM OLIVEIRA DE ALMEIDA COSTA CPF 125.350.196-39

No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

Igarapé, 22 de setembro de 2025.

Dimas da Silva Saraiva

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Adão José da Silva

Objeto: Contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado(s): MAIONE AMORIM OLIVEIRA DE ALMEIDA COSTA CPF 125.350.196-39



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

A demonstração de que os preços praticados estão conforme a realidade de mercado é condição inexorável para figurar a regularidade da tratativa. Isto independe de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.] No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

O valor proposto é de *R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais)*. Contemplando a contratação necessária.

Igarapé 22 de setembro de 2025.

Dimas da Silva Saraiva

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para Contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé, com total de R\$10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais).

Igarapé 22 de setembro de 2025.

Dimas da Silva Saraiva

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Igarapé, 22 de setembro de 2025

À Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Igarapé a dotação orçamentária, para Contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 Ficha 18 Fonte de Recurso 1.500

Atenciosamente;

Fátima Aparecida da Silva

Departamento Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Igarapé e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 033/2025, que tem como objeto contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé. Informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da aquisição referida.

Igarapé, 22 de setembro de 2025.

Fátima Aparecida da Silva

Departamento Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

No dia 22 de setembro de 2025, os membros da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 29/2025 reuniram-se no departamento de licitações, com o objetivo de analisar o pedido do Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343² passando para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

No presente caso, conforme verificado nas cotações/ proposta de empresas do ramo, o preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Erica Aparecida de Almeida
Membro

Virgínia Lana Motta
Membro

Marly da Conceição Martins Araújo
Membro

Andreia Couto Gonçalves
Membro

² **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023**

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 75, **caput**, inciso II R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025.

Processo Administrativo nº 033/2025

Dispensa de Licitação nº 024/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO (ARQUITETO OU ENGENHEIRO) OU EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE (CAU/CREA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ.

No dia 22 de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 14hs, na sala de licitação da Câmara de Igarapé, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Presidência, e em conformidade, a Comissão de Contratação concluiu que a proposta com o melhor preço foi apresentada por **Maione Amorim Oliveira de Almeida Costa**, CPF nº 125.350.196-39, pessoa física, conforme julgamento realizado no sistema. Foi verificada a regularidade da documentação apresentada, estando a contratada habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais exigências legais. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Igarapé 22 de setembro de 2025.

Lindomar Marcelino da Silva

Membro

Virgínia Lana Motta

Membro

Marly da Conceição Martins Araújo

Membro

Andreia Couto Gonçalves

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO:

A Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 29/2024, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025 como DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025. Sendo assim informa que poderá realizar aquisições das empresas vencedoras.

Igarapé 22 de setembro de 2025.

Dimas da Silva Saraiva

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso I ou II da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **024/2025**, para contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa(s) vencedora(s): MAIONE AMORIM OLIVEIRA DE ALMEIDA COSTA, CPF Nº 125.350.196-39

Valor: R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais)

Igarapé 22 de setembro de 2025.

Adão José da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

OBJETO: Contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé.

A Comissão de Contratação nº 29 de janeiro de 2025 torna público o resultado da dispensa de licitação realizado no dia 22/09/2025.

Empresa(s) vencedora(s): MAIONE AMORIM OLIVEIRA DE ALMEIDA COSTA, CPF Nº 125.350.196-39

Valor: R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais)

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Igarapé, 22 de setembro de 2025.

Dimas da Silva Saraiva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº033/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ através do Presidente o SR. Adão José da Silva **RATIFICA E HOMOLOGA** as conclusões da douta Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Igarapé/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para Contratação de profissional técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro) ou empresa especializada, devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de projetos e documentos necessários à reforma da edificação da Câmara Municipal de Igarapé, através da empresa **MAIONE AMORIM OLIVEIRA DE ALMEIDA COSTA, CPF Nº 125.350.196-39**, com valor total de **R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais)**, com fulcro no Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Igarapé/MG, 22 de setembro de 2025.

Adão José da Silva

Presidente da Câmara Municipal